



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI MUNICIPAL nº 250/2009**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BARÃO DO TRIUNFO E INCLUI SUA PREVISÃO NO PLANO PLURIANUAL - LEI MUNICIPAL Nº 246/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**ODONE KLOPPENBURG**, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver e fomentar projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população Baronense.

**Art. 2º** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de que trata o art.1 desta Lei:

**I** - dotações orçamentárias do Município;

**II**- recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

**III**- rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

**IV** – valores referentes a cobrança de taxas ambientais, impostos diversos resultantes de recolhimento a nível municipal, estadual ou federal, como a CFEM do DNPM, e multas por infrações ambientais;

**V** - outros, destinados por lei ou por determinação do Ministério Público ou o Juizado da Comarca de que o Município de Barão do Triunfo faz parte.

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

aplicados através de órgãos públicos do nível municipal ou de entidades privadas cujos objetivos estatutários estejam em consonância com os objetivos do Fundo Municipal Único, desde que não possuam as referidas entidades, fins lucrativos.

**Art. 4º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente estará vinculado e será administrado pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Barão do Triunfo, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo das competências do CONSEMA e CONAMA. "

**Art. 5º** - Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas:

**I** - unidades de conservação (RPPN Municipal/APA/UC uso sustentável e Reserva Ecológica);

**II** - pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

**III** - educação ambiental;

**IV** - manejo e extensão florestal;

**V** - desenvolvimento institucional;

**VI** - controle ambiental;

**VII** - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas.

§ 1 - Os programas serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente, devendo ser anualmente submetidos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente tais revisões e/ou alterações.

§ 2 - Sem prejuízo das ações em âmbito municipal, será dada prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação a questão hídrica, as florestas e matas ciliares, os resíduos sólidos, a educação ambiental e fomentos a práticas agro-ecológicas e de sustentabilidade nas propriedades rurais;

§ 3 - Eventualmente, os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente poderão servir para prover ou pagar despesas referente aos seguintes itens:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1. Aquisição de equipamentos ou veículos necessários para o bom desempenho dos trabalhos a serem realizados pelos servidores deste setor de trabalho/vistorias;
2. Fazer investimentos para componentes do Departamento de Meio Ambiente, com custos ou despesas de taxas, passagens, deslocamentos, hospedagens, alimentação, em cursos, seminários, congressos e conferências de importância local, regional, nacional ou internacional, desde que devidamente fundamentadas quanto à sua importância para o Município de Barão do Triunfo, e aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 6º** - Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente regulamentará o Fundo Municipal de Meio Ambiente, fixando as normas para a obtenção e distribuição de recursos, assim como as diretrizes e os critérios para sua aplicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 23 de dezembro de 2009.

**ODONE KLOPPENBURG**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Severino Aloísio Lehmen  
Secretário da Administração